



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO PORTARIA NORMATIVA Nº 03, 16 DE FEVEREIRO DE 2.009

Instituí as normas e os procedimentos para a realização das atividades de monitoria para o curso de Engenharia de produção.

O COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o Regimento Institucional da Faculdade Educacional de Araucária, Título IV – Da Administração Básica, Capítulo I – Do colegiado de Curso nos artigos de 27 à 30 e Capítulo II – Da Coordenação de Curso nos artigos 31 e 32 e incisos, e de acordo com o contido no projeto do curso de Engenharia de Produção, resolve:

Das Atividades de Monitoria

Art. 1º A Faculdade Educacional de Araucária e o Projeto Acadêmico do curso de Engenharia de produção, bem como considerando a importância da existência de outras atividades acadêmicas na formação do profissional da área de engenharia, possui atividades de monitoria, que têm por objetivo básico o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem na perspectiva discente;

§ Único – As atividades de monitoria em função do caput deste artigo não serão remuneradas.

Art. 2º As monitorias são realizadas em disciplinas que necessitam de apoio para acompanhamento de grupos de alunos, quer seja por seu caráter prático, quer seja pela necessidade de aprofundamento teórico específico.

Art. 3º O trabalho de monitoria será exercido por alunos selecionados pelos professores das respectivas disciplinas conforme as condições estabelecidas.

§ Único – Para estar apto a desempenhar as atividades de monitoria deverá o aluno preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – Ter cursado a disciplina no curso de Engenharia de Produção;

II – Ter sido aprovado por média na disciplina pleiteada;



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA

III – Estar regularmente matriculado nos períodos subseqüentes ao que foi ministrada a disciplina objeto da monitoria;

IV – Atender às características específicas identificadas pelo professor responsável pela disciplina;

V – Estar em dia com suas obrigações acadêmicas e administrativas junto ao curso de Engenharia de Produção e à Faculdade Educacional de Araucária.

Art. 4º As atividades de monitoria somente poderão ser instruídas e supervisionadas por docentes responsáveis pelas disciplinas objeto da monitoria.

Art. 5º É de responsabilidade exclusiva do professor da disciplina a manutenção em condições adequadas e seguras para a garantia do desempenho da monitoria pelo aluno em condições normais.

Art. 6º Para avaliação preliminar deverá o docente responsável pela disciplina objeto da monitoria, encaminhar solicitação fundamentada de sua necessidade, carga horária pretendida, atividades iniciais e justificativa da escolha do aluno, considerando ainda o contido no Art. 3º, § Único e incisos.

§ Único – Cabe ao coordenador do curso a decisão sobre a instalação dos procedimentos de monitoria para a disciplina requerida. Não caberá recurso da decisão proferida.

Art. 7º As atividades de monitoria poderão integrar a carga horária das atividades complementares desde que em acordo às condições da portaria 02 de 16/02/2009 da Coordenação do curso de Engenharia de Produção.

Art. 8º Poderão ser emitidos certificados de monitoria mediante requerimento devidamente instruído à secretaria acadêmica, mediante pagamento de taxa.

§ Único - Os certificados de monitoria serão expedidos pelo coordenador de curso e direção geral da FACEAR, contando com a assinatura desses profissionais juntamente com as dos professores responsáveis pelas disciplinas, outorgados aos discentes que possuem avaliação de desempenho positiva.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º A monitoria esta limitada a dois semestres consecutivos por aluno na mesma disciplina em monitoria.



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA

Art. 10º Qualquer ato considerado inadequado ou que esteja em desacordo com o desempenho exemplar do aluno, constatado pela coordenação do curso de Engenharia bem como pela Direção da Faculdade Educacional de Araucária, implicará no imediato cancelamento da monitoria.

§ Único – A ocorrência do caput neste artigo, implicará no cancelamento e no não aproveitamento de qualquer tempo, para os efeitos previstos em outras atividades acadêmicas. Também, não haverá a emissão de certificado.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do curso dentro de suas atribuições.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBSON SELEME

**COORDENADOR DO CURSO DE
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**